

**ESTATUTO DA IRMANDADE CIVIL PRÓ-VILA DE SÃO VICENTE
DE PAULO - ATIBAIA(SP)**

Registro CMAS - Atibaia - nº 003, em 07.07.96
Utilidade Pública Municipal - Lei 770, de 23.05.64
Utilidade Pública Estadual - Lei 9.029, de 26.12.94
Utilidade Pública Federal - Decreto de 07.05.98
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - proc.251.558 - 04.12.73

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede

Art. 1º - A Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo (CNPJ 44.515.963/0001-01), fundada em 02 de agosto de 1930, nesta cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, com tempo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, definida legalmente como **associação**, é regida pelo presente estatuto, pelo regimento interno e legislação aplicável.

Parágrafo único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Atibaia(SP) e funciona em estabelecimento próprio, à Rua São Vicente de Paulo nº 30 - Centro.

Art. 3º - A Associação tem por fim:

I - manter, nas melhores condições de funcionamento e conservação, o conjunto das dependências, instalações e equipamentos da Vila de São Vicente de Paulo, bem como zelar pelas demais dependências e coisas do seu patrimônio;

II - acolher, gratuitamente, na modalidade asilar - atendimento integral institucional - pessoas idosas a partir de 60 anos, de ambos os sexos, da comarca de Atibaia, quando da inexistência de vínculo familiar ou impossibilidade de convivência, situação de abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família, e sem distinção de raça, credo político ou religioso;

III - garantir aos internos a oferta de serviços assistenciais de higiene, alimentação, vestuário e abrigo, atividades ocupacionais, de lazer e outras, de acordo com suas aptidões e necessidades;

IV - zelar para que se propicie, aos idosos abrigados na Instituição, o acesso aos serviços de atenção integral à saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, tal como lhes é assegurado pelo Estatuto do Idoso;

V - desenvolver esforços para reconstrução dos vínculos familiares que proporcionem o retorno do idoso à família, sendo da vontade deste;

VI - manter modalidades outras de atendimento ao idoso previstas nas diretrizes e normas das políticas públicas específicas, notadamente:

7
B...

- a) *atendimento em centro-dia* – regime de semi-internato, através do qual o idoso - previamente inscrito e admitido na modalidade – trazido à Instituição por familiares, recebe, durante o dia, alimentação e cuidados básicos requeridos e participa de atividades ocupacionais e de lazer, retornando à sua residência ao final da tarde;
- b) *atendimento em centro de convivência* - consistente na realização de atividades e oferta de entretenimento em espaço específico destinado à frequência dos idosos da comunidade e de suas famílias, favorecendo a inclusão social dos moradores.

§ 1º - Poderão ser acolhidos na Instituição idosos com qualquer grau de dependência, desde que observados os respectivos laudos, médico e psiquiátrico, e atendidos os demais requisitos regulamentares pertinentes. Por impedimento legal não poderão ser acolhidos idosos portadores de doenças que requeiram isolamento ou que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

§ 2º - A permanência ou não do idoso doente, na modalidade asilar, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço público de saúde local.

Art. 4º - No cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, no município de Atibaia, as quais se regerão pelo regimento interno.

Parágrafo único – Poderá também a Associação criar unidades de serviço para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 5º - Facultar-se-á ainda à Associação firmar acordos ou convênios de cooperação e parceria com entidade privada legalmente constituída ou com o poder público.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

I – **contribuintes** – os que se dispuserem a pagar regularmente a contribuição cujo valor de referência será fixado pela Diretoria;

II – **beneméritos** – as pessoas que prestarem serviços de excepcional relevância à Associação, a juízo da Diretoria e “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A admissão do associado-contribuinte far-se-á mediante o preenchimento de proposta, em formulário próprio fornecido pela Associação, que conterà a qualificação do interessado, a indicação da importância com a qual se propõe a contribuir, forma da contribuição – que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual – e assinaturas do apresentado e do associado proponente.

9
[Assinatura]

§ 1º - A Diretoria submeterá a proposta, preliminarmente, à apreciação da Comissão de Sindicância cuja composição e atribuições se acham definidas no Capítulo IX, arts. 61 e 62; em não havendo oposição por parte desta à entrada do candidato, e, bem assim, por parte da maioria dos diretores, a admissão será aceita; caso a manifestação da Comissão seja no sentido de recusa da proposta, e a objeção for referendada pela maioria dos diretores, a admissão não será efetivada.

§ 2º - Da decisão que indeferir a admissão, caberá recurso ao candidato, em procedimento idêntico ao estabelecido no § 1º do art. 15.

Art. 8º - Não poderá o associado, em hipótese alguma, receber em restituição as contribuições que tiver prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 9º - A qualidade de associado é intransmissível e a Associação não emite título de propriedade, representativo de quota ou fração ideal de seu patrimônio.

Art. 10 - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem;

II - votar e serem votados para os cargos eletivos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - solicitar informações ou esclarecimentos a respeito das atividades sociais, bem como, desde que formulado o pedido por escrito à Diretoria, examinar na sede livros, registros, assentamentos e documentos da Associação, vedada a extração de cópias, podendo também fazer sugestões;

IV - promover a convocação dos órgãos deliberativos, exigida no documento a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e atendidos os requisitos estatutários no particular.

Parágrafo único - Não poderão votar para cargos eletivos os associados admitidos há menos de 02 (dois) anos, e não poderão ser votados aqueles admitidos há menos de 04 (quatro) meses da data do pleito.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as resoluções dos órgãos deliberativos da Associação;

III - zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações e situações que deponham contra o seu conceito, de seus dirigentes e/ou de seus empregados;



IV – exercer com dedicação e probidade os cargos e missões que lhes forem confiados;

V – manter, nas dependências da Instituição, atitude de respeito, atenção e cordialidade para com os idosos residentes ou não residentes, empregados e demais pessoas, além de comportamento compatível com a ordem, moralidade e tranqüilidade que devem prevalecer no ambiente.

Art. 13 – Dar-se-á a demissão do associado mediante seu pedido por escrito dirigido à Diretoria.

Art. 14 – A exclusão do associado ocorrerá:

I – pelo não pagamento de 03 (três) contribuições mensais consecutivas, ou de 01 (uma) contribuição, após decorridos 03 (três) meses daquele em que a obrigação é devida, se optou por outra das formas de contribuição previstas no art. 7º;

II – por motivo grave ou de descumprimento de qualquer das disposições do art. 12, a juízo da Diretoria – ressalvado o disposto no art. 16.

Art. 15 – O processo de exclusão será aberto com o envio de carta-notificação da Diretoria ao associado, com “AR”, indicando o(s) motivo(s) que lhe deu(eram) causa, devidamente apurado(s) em procedimento interno, e concedendo ao associado direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida e examinada a defesa pela Diretoria, e, em sendo julgada improcedente, caberá recurso do associado ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação; o Conselho, por convocação de seu Presidente, se reunirá no prazo de 15 (quinze) dias, para decidir sobre o caso; dessa decisão, se não favorável ao associado, cabe recurso, em última instância, no mesmo prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação, à Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições deste estatuto.

§ 2º - Não havendo manifestação por parte do associado, no prazo estabelecido, em qualquer das fases do processo, ou na hipótese de decisão a ele desfavorável, em última instância, será o processo encerrado com a efetivação da exclusão, fazendo-se a comunicação pertinente.

Art. 16 – Nas transgressões praticadas pelo associado, que a Diretoria considere, por sua natureza, não passíveis de exclusão, ficará ele sujeito, conforme a hipótese, ainda a juízo da Diretoria, às penalidades abaixo, sem que seja necessariamente obedecida a ordem indicada:

I – advertência;

II - suspensão.

§ 1º - A pena de suspensão, cuja duração máxima é de 06 (seis) meses, priva o associado de seus direitos, mantendo, porém, seus compromissos.

7
B...

§ 2º - Aplicada ao associado, mediante comunicação por escrito, uma das penalidades enumeradas, terá ele direito a recurso ao Conselho Deliberativo, e, em última instância - em lhe sendo adversa a decisão - à Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos deste estatuto, adotando-se procedimento idêntico, quanto aos prazos, ao disposto no parágrafo 1º do art. 15.

Art. 17 - O associado que se demitiu na forma do art. 13 poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 18 - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito para com a Associação.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 19 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20 - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 21 - Não percebem os diretores da Associação, bem como seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Art. 22 - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 23 - O movimento financeiro da Associação será orientado por orçamento elaborado e aprovado anualmente, coincidentemente com o ano civil, na forma prevista neste estatuto, devendo os elementos constitutivos da ordem econômico-financeira e orçamentária, comprovados mediante documentação hábil, ser escriturados em livros legais ou sistemas de informática legalmente reconhecidos.

Art. 24 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - as contribuições prestadas regularmente pelos associados;

II - os donativos;

III - as doações, os legados, os auxílios e as subvenções concedidas por pessoa física ou jurídica ou pelo poder público;

IV - as rendas produzidas pelos bens patrimoniais;

V - os resultados da aplicação das disponibilidades financeiras;

[Handwritten signature]

VI- as receitas provenientes da exploração lícita de serviços;

VII - o produto da alienação de bens;

VIII - outras receitas que, a juízo da Diretoria, contribuam para a consecução das finalidades sociais.

Art. 25 - A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 26 - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos da Associação

Art. 27 - Os Órgãos da Associação são os seguintes:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e constituir-se-á dos associados em gozo de seus direitos, tendo competência para decidir sobre quaisquer assuntos relativos à Associação, inclusive os não contemplados neste estatuto e no regimento interno.

Art. 29 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas.

Art. 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente do Conselho, ou, na falta ou impedimento de ambos, por um representante deste órgão, escolhido pelos demais membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em pelo menos dois jornais locais de grande circulação e no órgão oficial de imprensa do município - facultada sua divulgação por via postal aos associados - e afixado em lugar apropriado e visível na sede da Associação.

Parágrafo único - O edital de convocação, sob pena de nulidade da Assembléia, conterá:

- I - a designação do local, dia e hora da primeira e da segunda convocação da Assembléia e respectivo quórum;
- II - o número de associados existentes na data da convocação;
- III - a(s) matéria(s) objeto de deliberação; no caso de reforma estatutária, deverão ser mencionados os dispositivos a serem alterados.

Art. 31 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados, e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) associados, ressalvado, quanto a esta, o disposto no art. 37, § 1º, *in fine*.

§ 1º - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por qualquer dos membros do Conselho, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação. O Presidente eleito, a seguir, convidará o 1º Secretário da Diretoria, ou, na sua falta, um dos associados presentes, para secretariar a reunião e redigir a respectiva ata.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes - à exceção do disposto no *caput* do § 1º do art. 37 - prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente da Assembléia.

§ 3º - Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 32 - Das ocorrências e deliberações nas Assembléias Gerais lavrar-se-á ata em livro próprio que será assinada pelos membros da mesa, por uma comissão de 03 (três) associados designada pelo plenário e pelos associados presentes que o quiserem.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da *Ordem do Dia*:

I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de atividades do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior;
- b) balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício findo e demais demonstrações financeiras pertinentes, inclusive o orçamento elaborado para o ano seguinte;



c) plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no novo exercício.

II - eleição e posse, quando for o caso, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - outros assuntos de interesse social, exceto os enumerados no art. 37.

Parágrafo único - A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e das contas da Associação, desonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação.

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo:

I - por resolução do Conselho Deliberativo;

II - por iniciativa da Diretoria, através de proposição ao Conselho Deliberativo;

III - a requerimento do Conselho Fiscal; e

IV - por convocação promovida por 1/5 (um quinto) dos associados; em todas as hipóteses com a indicação da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s) e atendidos os dispositivos estatutários específicos.

Art. 36 - Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

Art. 37 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a aquisição, a oneração ou a alienação de bens imóveis;

II - destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - alterar o estatuto;

IV - resolver sobre a dissolução ou extinção da Associação.

§ 1º - Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para qualquer das finalidades enumeradas, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados, ou de, no mínimo, 30 (trinta) associados na convocação seguinte.

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar diretores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

Art. 38 – O Conselho Deliberativo, eleito em Assembléia Geral Ordinária de conformidade com o inciso II do art. 34, será constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Art. 39 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, total ou parcialmente.

Parágrafo único – As vagas ou impedimentos verificados no Conselho Deliberativo serão supridos por igual número de suplentes, por convocação e escolha do seu Presidente, ou de seu substituto, consultados os demais conselheiros; ocorrendo vagas em número superior a 05 (cinco), as excedentes serão preenchidas em eleição a se realizar na Assembléia Geral Ordinária que se seguir, na forma do inciso II do art.34, e os eleitos complementarão o mandato previsto para os conselheiros substituídos.

Art. 40 – O Conselho Deliberativo, instância de representação dos associados, é órgão de consulta, de deliberação e de fiscalização do cumprimento do presente estatuto, cabendo-lhe especialmente:

- I - escolher, imediatamente após a eleição e posse, os conselheiros que comporão sua Mesa Diretora com mandato coincidente: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, empossando-os nas funções; estes poderão ser reconduzidos à mesma função, por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos;
- II – convocar as Assembléias Gerais, através do seu Presidente ou seu substituto, nos termos deste estatuto;
- III – discutir e aprovar as diretrizes de atuação da Associação, formuladas pela Diretoria;
- IV – receber os recursos interpostos contra atos da Diretoria e decidir sobre eles, adotando, em todas as hipóteses, procedimento idêntico ao indicado no § 1º do art. 15;
- V - solicitar ao Diretor-Presidente a convocação de reunião da Diretoria para tratar de assunto urgente ou relevante;
- VI - submeter à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, os atos considerados de natureza grave, praticados por membro da Diretoria, do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- VII – resolver sobre os casos omissos neste estatuto, ouvida a Diretoria, submetendo-os, em persistindo dúvidas, à apreciação da Assembléia Geral;

g. z. z. z.

VIII – discutir e aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento, bem como os empreendimentos mantidos pela Associação;

IX – apreciar e opinar sobre as contas, o orçamento anual, a execução orçamentária e relatórios da Diretoria, e manifestar-se, em caso de ressalvas, sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

X – manifestar-se sobre os assuntos a respeito dos quais a Diretoria julgue conveniente ouvi-lo;

XI – manifestar-se, em caso de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, nos termos do inciso VI do art. 45;

XII – nomear os membros da Comissão de Sindicância de que trata o art. 61;

XIII – levar à apreciação da Assembléia Geral os casos relevantes que, a seu critério, ouvida a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal, julgue conveniente sejam a ela submetidos;

XIV – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções das Assembléias Gerais.

Parágrafo único – Caberá ao Vice-Presidente prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumir o cargo, em caso de vacância, até o término do mandato; ao Secretário caberá secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas.

Art. 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) em fevereiro, até 07 (sete) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para apreciação do relatório de atividades, balanço geral e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e, bem assim, do plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- b) em maio, agosto e dezembro, para acompanhamento da execução orçamentária através dos balancetes mensais, já submetidos estes ao exame do Conselho Fiscal, discussão e deliberação sobre assuntos de interesse da Associação, bem como para análise, no mês de dezembro, da proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria.

II – extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente;
- b) a requerimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

9
B...

- c) por convocação promovida por 1/5 (um quinto) dos associados, atendidas as disposições estatutárias.

Art. 42 – As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, serão realizadas em primeira chamada com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço).

§ 1º - A convocação será feita através de termo próprio levado diretamente ao domicílio de cada um dos conselheiros, para ciência, com menção do dia, local e hora da primeira e da segunda chamada da reunião e respectivo quórum, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados; nesse documento, assinado pelo Presidente do Conselho, seu substituto, ou pelo Secretário, de ordem do Presidente, cada um dos conselheiros aforá, ao lado do nome, o seu "ciente".

§ 2º - O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora do Conselho, fica sujeito à perda do respectivo mandato, por proposta do Presidente do Conselho à Assembléia Geral.

§ 3º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por aprovação da maioria simples dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 43 – A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, de conformidade com o inciso II do art.34.

Art. 44 – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, total ou parcialmente; admitir-se-á a reeleição do Presidente, nesta mesma função, por até mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 45 – Compete à Diretoria:

I – gerir e administrar a Associação, nos limites da lei e deste estatuto, estabelecendo normas para o seu pleno e regular funcionamento, dentro de diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II – elaborar anualmente, até 31 de janeiro: a) o balanço geral do exercício anterior, o demonstrativo de resultado e demonstrações financeiras pertinentes, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; b) relatório de atividades do exercício findo; c) plano de ação das atividades a serem desenvolvidas no exercício em curso; até 30 de novembro: d) proposta orçamentária para o exercício



vindouro; todos os documentos sujeitos ao exame e apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária seguinte, nos termos do presente estatuto;

III - verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Entidade, através de balancetes da contabilidade e demais demonstrativos financeiros, submetendo-os à análise e apreciação do Conselho Fiscal, bem como do Conselho Deliberativo, nas reuniões deste;

IV - fixar normas para a administração do pessoal, e, bem assim, para a prestação de serviço voluntário na Instituição;

V - fixar o limite máximo do numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que com expressa autorização da Assembléia Geral, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e constituir mandatários;

VIII - admitir, conceder demissão, excluir associados-contribuintes e aplicar penalidades, com estrita observância dos dispositivos deste estatuto;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a outorga do título de associado-benemérito prevista no inciso II do art. 6º;

X - elaborar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI - solicitar a convocação de reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, consoante o estabelecido, respectivamente, no art. 41, inciso II, alínea b, e art. 35, inciso II;

XII - divulgar as atividades da Instituição;

XIII - formalizar acordos e/ou convênios previstos no art. 5º;

XIV - zelar pelo cumprimento, na área de atuação da Associação, das diretrizes e normas das políticas públicas específicas do segmento do idoso, em especial as disposições do Estatuto do Idoso, disciplinando as recomendações deste, quando aplicáveis à Instituição, no regimento interno;

XV - manifestar-se sobre os casos omissos neste estatuto, por solicitação do Conselho Deliberativo, atendido o que prescreve o inciso VII do art. 40;

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento e normas internas, bem como as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

9
[Handwritten signature]

Parágrafo único – Não poderão fazer parte do quadro de funcionários da Associação parentes dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, em qualquer grau, salvo se admitidos anteriormente à sua eleição.

Art. 46 – Os membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão.

Art. 47 – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente;
- b) por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- c) por convocação promovida por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto, a convocação será feita pelo 1º Secretário.

§ 2º – O diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério da Diretoria, ficará sujeito à perda do mandato, cumprindo à Diretoria tomar as providências a propósito cabíveis, nos termos deste estatuto.

Art. 48 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes às reuniões; em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente.

Art. 49 – Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários com poderes específicos;

II – orientar e supervisionar todos os trabalhos e atividades da Associação;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – autorizar as despesas previstas no orçamento;

V – admitir, conceder licenças, advertir, suspender e demitir empregados, determinando as atribuições aos admitidos e fixando-lhes os vencimentos, ouvida a Diretoria;



VI – assinar, com o 1º Secretário, a correspondência em geral da Associação, bem como os demais documentos de caráter administrativo; isoladamente, os ofícios dirigidos a autoridades e ao Poder Público;

VII – autorizar a divulgação de atividades da Associação e de comunicados em geral;

VIII – em conjunto com o 1º Tesoureiro: assinar documentos relativos a pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques, expedir e receber ordens de pagamento; realizar aplicações de disponibilidades financeiras em nome da Associação; assinar a correspondência relacionada a assuntos financeiros;

IX – autorizar, ouvida a Diretoria, a prestação de serviço voluntário na Instituição, atendidas as prescrições legais específicas e respeitadas as normas operacionais e administrativas internas;

X – assinar todos os papéis, livros e demais atos atinentes às atribuições próprias do cargo;

XI – elaborar, nas épocas próprias, segundo dispõe o inciso II do art. 45, e auxiliado pelos demais diretores, o relatório anual de atividades, o plano de ação de atividades a serem desenvolvidas e o orçamento anual, juntando-os ao balanço geral, ao demonstrativo de resultado e demonstrações financeiras pertinentes, com o parecer do Conselho Fiscal, nas peças cabíveis, para serem apreciados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;

XII – resolver os casos urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento e normas internas, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 50 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em ocorrendo a vacância do cargo, e em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 51 – Compete ao 1º Secretário:

I – responder pela boa ordem dos serviços da secretaria e sua documentação;

II – redigir as atas das reuniões da Diretoria, bem como as das Assembléias Gerais, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros respectivos;

III – divulgar atividades da Associação, preparar e expedir comunicados, autorizado pelo Presidente;

9
Braz

- IV – auxiliar o Presidente na elaboração dos relatórios anuais e do orçamento anual mencionados no inciso XI do art. 49;
- V – preparar e assinar com o Presidente a correspondência da Associação e outros atos e documentos de natureza administrativa;
- VI – cuidar da correspondência recebida pela Associação, encaminhando-a ao Presidente para despacho;
- VII – manter devidamente organizado e atualizado o fichário de associados;
- VIII – convocar as reuniões da Diretoria, na falta do Presidente e de seu substituto, conforme dispõe o § 1º do art. 47;
- IX – assinar os demais papéis relacionados às suas atribuições específicas.

Art. 52 – Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário, quando da vacância do cargo, e em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 53 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – responder pela boa ordem e orientação dos serviços da área financeira;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- III – zelar pela manutenção, em dia e em ordem, dos livros e registros contábeis, cuidando da documentação pertinente;
- IV – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam movimentação financeira, enumerados no inciso VIII do art. 49, bem como a correspondência relacionada a assuntos de sua área e visar todos os documentos contábeis;
- V – cuidar da arrecadação de todas as contribuições, donativos, doações, auxílios, rendas e quaisquer outras receitas destinadas à Associação;
- VI – efetuar, autorizado pelo Presidente, o pagamento das contas e obrigações da Associação, tudo devidamente comprovado;
- VII – depositar em instituição financeira o valor que exceder ao limite máximo, fixado pela Diretoria, do numerário que poderá ser mantido em caixa, de conformidade com o inciso V do art. 45;
- VIII – apresentar à Diretoria, mensalmente, após submetê-lo ao exame do Conselho Fiscal, o balancete do mês anterior e, anualmente, o balanço geral, o demonstrativo da receita e despesa e demonstrações financeiras pertinentes;

9



IX – auxiliar o Presidente na elaboração dos relatórios anuais e do orçamento anual mencionados no inciso XI do art. 49;

X – prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame dos documentos e livros da Tesouraria.

Art. 54 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro quando da vacância do cargo, ou em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições.

Art. 55 – Quando a substituição de membro da Diretoria ocorrer em virtude de vacância do cargo, o mandato do novo titular coincidirá com o mandato atribuído ao membro substituído.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, de conformidade com o inciso II do art.34.

Art. 57 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, total ou parcial.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, imediatamente após a eleição e posse, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente, empossando-o;

II – elaborar parecer – até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária a se realizar na segunda quinzena de fevereiro - sobre o balanço anual, o demonstrativo de resultado do exercício e demonstrações financeiras correspondentes;

III – examinar e aprovar, se for o caso, ou emitir parecer sobre os balancetes mensais e demonstrativos financeiros respectivos;

IV - solicitar à Diretoria informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho de suas funções;

V – elaborar parecer, sempre que solicitado pela Diretoria e, em caráter obrigatório, à Assembléia Geral, em caso de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – requerer, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, a realização de Assembléia Geral, bem como de reunião do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, nos termos deste estatuto;

VII – examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação.

Art. 59 – Não poderá integrar o Conselho Fiscal membro da Diretoria do mandato anterior nem parente dos membros da Diretoria em exercício, até o segundo grau.

Art. 60 – Os membros do Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, saldo dolo ou fraude.

CAPÍTULO IX Da Comissão de Sindicância

Art. 61 – A Comissão de Sindicância compor-se-á de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XII do art. 40, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ocorrer a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros nos mandatos seguintes.

Art. 62 – Compete à Comissão de Sindicância:

I – proceder, quando necessário, aos trabalhos de sindicância com referência aos candidatos a associados, investigando sigilosamente os seus antecedentes, manifestando o resultado de tais pesquisas sumariamente, com a simples aceitação ou recusa, sendo desobrigada de justificar a sua decisão;

II – desempenhar eventualmente outras funções correlatas, desde que requisitada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X Das Eleições

Art. 63 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo serão realizadas trienalmente, e as para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bianualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, em cada caso por chapa completa dos candidatos.

Art. 64 – A eleição se processará por voto secreto, prevalecendo o princípio majoritário, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 65 - O associado que estiver encabeçando a chapa deverá apresentá-la para registro na secretaria da Associação, até 07 (sete) dias antes da data da Assembléia.

§ 1º - As chapas registradas em tempo hábil serão, a partir do dia seguinte ao registro, afixadas na sede, em local apropriado e visível, para conhecimento dos associados, até o encerramento da eleição.

§ 2º - Quando da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser registradas chapas separadamente, vedado o registro de nomes para cargos isolados.



§ 3º - A chapa dos candidatos à Diretoria deverá especificar, em seguida a cada cargo, o nome do respectivo candidato.

§ 4º - É facultado ao candidato que encabeça determinada chapa, retirar o registro dela até uma hora antes daquela prevista para o início da votação.

§ 5º - Não poderá um mesmo candidato concorrer à eleição por mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes.

Art. 66 - A votação será feita por meio de cédula única, nela constando a relação nominal dos candidatos a cada órgão, e as chapas serão identificadas pelo número que receberem segundo a ordem de registro, a que se poderá acrescentar a designação que lhe for dada pelos seus componentes.

Art. 67 - A mesa designada para presidir os trabalhos procederá à apuração logo após o término da votação, em público e no mesmo local onde se deu a votação.

Art. 68 - Serão considerados eleitos os candidatos pertencentes à chapa mais votada para o(s) órgão(s) ao(s) qual (ais) se destinou a eleição.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerada eleita, entre as mais votadas, a chapa cujo registro se efetuou em primeiro lugar na secretaria.

Art. 69 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia declarará empossados os eleitos.

Art. 70 - Os recursos contra os trabalhos do pleito poderão ser interpostos ao Presidente da Assembléia até 03 (três) dias após a data da eleição, para julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, que será imediata e especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 71 - É vedado ao associado acumular cargos nos órgãos da Administração.

Art. 72 - A Associação manterá absoluta neutralidade política e discriminação racial e religiosa.

Art. 73 - A Diretoria poderá criar normativos específicos para regulamentar qualquer atividade da Associação.

Art. 74 - Todos os órgãos da Associação deverão registrar seus atos e decisões em livros próprios, que permanecerão na secretaria, à disposição dos associados.

Art. 75 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os seus bens eventualmente remanescentes serão destinados a entidade assistencial congênera, de fins não econômicos,

9
Guia

com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no CNAS, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a critério dos associados.

Parágrafo único – Para a dissolução ou extinção da Associação, será exigido, conforme dispõe o § 1º, do art. 37, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados, ou de, no mínimo, 30 (trinta) associados na convocação seguinte.

Art. 76 – As disposições do presente estatuto somente poderão ser alteradas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, observando-se, para a validade de suas deliberações, o mesmo procedimento estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 77 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria, ou submetidos, em última instância, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 78 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo (CNPJ 44.515.963/0001-01), realizada nesta data, 23.12.2019, especialmente convocada para tal fim, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso III, § 1º, e art. 76 do estatuto aprovado em data de 18.12.2006, ora alterado no § 1º do art. 3º, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Atibaia(SP), 23 de dezembro de 2019

Gerardo José Zanid
Gerardo José Zanid
-Diretor-Presidente-

ATIBAIA/SP
2º TABELIONATO

Andersons Fernandes de Cruz
Andersons Fernandes de Cruz
Advogado
OAB/SP 294.003

